

Processo nº 4111/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Processo apensado nº 9318/2017 (Apreciação da legalidade de atos e contratos)

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Município de Lajeado Novo/MA

Responsável: Raimundinho Gomes Barros – Prefeito, CPF nº 146.881.403-63, endereço: Rua Buenos Aires, s/nº, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP nº 65.937-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Raimundinho Gomes Barros, Prefeito no exercício financeiro considerado. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Lajeado Novo/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 661/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Raimundinho Gomes Barros (Prefeito), com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 974/2023 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Lajeado Novo/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 07 de dezembro de 2023 às 09:22:03

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 15 de dezembro de 2023 às 15:46:34

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 11 de janeiro de 2024 às 09:20:43